

GLOSSÁRIO

“Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”: o “Aditivo”, no qual constam as alterações na forma de pagamento e nas disposições finais referentes ao Plano de Recuperação Judicial protocolado no processo em questão.

“Classe I”: abrange titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho.

“Classe II”: abrange titulares de créditos com garantia real.

“Classe III”: abrange titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral, ou subordinados.

“Credores Concursais”: titulares de créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Créditos “A”: subclasse quirografária que abrange créditos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo).

Créditos “B”: subclasse quirografária que abrange créditos com valores entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Créditos “C”: subclasse quirografária que abrange créditos com valores entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Créditos “D”: subclasse quirografária que abrange créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

“Créditos Trabalhistas Líquidos”: créditos trabalhistas arrolados na Recuperação Judicial cujo valor apurado independe de qualquer discussão judicial.

“Créditos Trabalhistas Ilíquidos”: créditos trabalhistas nos quais há pendência de liquidação na Justiça do Trabalho ou de habilitação no processo de Recuperação.

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial e Falências nº 11.181/05.

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”: Plano no qual o devedor apresenta os meios e condições de recuperação a serem empregados para retomar a viabilidade da sua operação e satisfação de obrigações junto aos credores.

“Quadro Geral de Credores”: relação de credores homologada pelo juízo, elaborada a partir da relação de credores a que se refere o art. 7º § 2º e após o encerramento de todas habilitações e impugnações de crédito, na forma do art. 18 da LRF.

“Recuperanda”: sociedade autora da ação de Recuperação Judicial nº 015/1.15.0006376-4.

“Trânsito em Julgado”: efeito jurídico-processual que torna decisões jurídicas imutáveis.

SUMÁRIO

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO ADITIVO.....	4
II – O 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
4 – PLANO DE PAGAMENTOS	4
4.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	4
4.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	5
4.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	5
4.3.1 CRONOGRAMA DE FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	7
4.3.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS.....	9
4.3.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO.....	9
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	9
5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES	9
5.3 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:	10
5.4 DOS PAGAMENTOS:.....	10
5.5 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO	10
5.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO:	10
5.7 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	10
5.8 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
5.9 NOTIFICAÇÕES	11
ANEXO I – RESUMO DO QUADRO DE CREDORES - EDITAL DO ART 7º§2º, LRF.	12

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO ADITIVO

O 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Globo Inox Equipamentos Industriais LTDA foi elaborado para melhor adequar as condições de pagamento aos Credores do processo de Recuperação, visando redução de prazos e pagamentos de maior valor em relação ao originalmente proposto e adequando o formato dos pagamentos para evitar inversões de preferência entre os credores em relação ao 1º aditivo proposto no Plano de Recuperação Judicial, protocolado nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 015/1.15.0006376-4, 3ª Vara Cível de Gravataí/RS.

II – O 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4 – PLANO DE PAGAMENTOS

4.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho, previstos no inciso I do art. 41 da LRF, terão seus créditos divididos em duas subclasses: Créditos Trabalhistas Líquidos e Ilíquidos (em que há pendência de liquidação na Justiça do Trabalho ou de habilitação no processo de Recuperação).

Créditos Trabalhistas Líquidos:

- Os Créditos Trabalhistas Líquidos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; os créditos trabalhistas que excederem esse limite serão pagos conforme a respectiva subclasse quirografária;
- Prazo de carência de 6 (seis) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Pagamentos serão realizados ao final de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente dentro do prazo de até 12 (doze) meses, previsto no art. 54 da LRF;

Créditos Trabalhistas Ilíquidos:

- Os Créditos Trabalhistas Ilíquidos serão adimplidos ao fim de cada mês até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da data do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro geral de credores ou da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Disposições Adicionais:

- As ações reclamationárias que resultaram ou resultarem em constrições e/ou execuções sobre bens ou quaisquer ativos da Recuperanda, ou na ocorrência de depósito de valores de sua parte realizadas durante o curso da Recuperação Judicial, terão o valor deduzido do crédito arrolado.
- Os valores serão pagos diretamente ao Credor, seu procurador ou outro representante legal, que deverá informar seus dados conforme formulário ao final do Plano.
- O titular de créditos trabalhistas que não for localizado para pagamento e/ou não informar seus dados terá seus créditos adimplidos por meio de depósito judicial em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Caso o Crédito Trabalhista Ilíquido ou Retardatário seja incluído após o início do período de pagamentos aos credores trabalhistas, o saldo de pagamento restante será considerado quirografário, sendo inserido em uma das subclasses e pagos na respectiva condição.

4.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Os titulares de créditos com garantia real, previsto no inciso II do art. 41 da LRF, receberão de acordo com fluxo de pagamentos previsto abaixo:

- Os Créditos com Garantia Real serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Amortização em 2 (duas) parcelas mensais, até o 10º dia útil do mês subsequente;

Disposições Adicionais:

- Os valores serão pagos diretamente ao credor, seu procurador ou outro representante legal, que deverá informar seus dados conforme formulário ao final do Plano.
- O titular de créditos com garantia real que não for localizado para pagamento e/ou não informar seus dados terá seus créditos adimplidos por meio de depósito judicial em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

4.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os titulares de créditos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, previstos no inciso III do art. 41 da LRF, serão divididos nas seguintes subclasses, de acordo com seu volume, nas respectivas condições abaixo descritas:

Créditos "A": abrangerá os créditos quirografários com valor superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo).

- Os Créditos "A" serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 28 (vinte e oito) meses;
- Pagamentos ao fim de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em 4 (quatro) períodos de pagamento totalizando 331 (trezentos e trinta e um) meses, obedecendo o critério de pagamento proporcional dentro da Subclasse e de rateio entre as Subclasses, descritos no Cronograma da próxima seção (4.3.1).

Créditos "B": abrangerá os créditos quirografários acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Os Créditos "B" serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 28 (vinte e oito) meses;
- Os pagamentos referentes a cada mês serão efetivados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante 168 (cento e sessenta e oito) meses, obedecendo o critério de pagamento proporcional dentro da Subclasse e de rateio entre as Subclasses, conforme descrito no Cronograma da próxima seção (4.3.1).

Créditos "C": abrangerá os créditos quirografários na faixa entre 10.000,01 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- Os créditos "C" serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 28 (vinte e oito) meses;
- Pagamentos ao fim de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, durante o período de 116 (cento e dezesseis) meses, obedecendo o critério de pagamento proporcional dentro da Subclasse e de rateio entre as Subclasses, conforme descrito no Cronograma da próxima seção (4.3.1).

Créditos "D": abrangerá os créditos quirografários na faixa entre R\$ 0,00 (zero reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Os créditos "D" serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 20 (vinte) meses;

1698
6

- Pagamentos de cada mês serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em até 9 (nove) meses, obedecendo o critério de pagamento do crédito de menor ao de maior valor;

4.3.1 CRONOGRAMA DE FLUXO DE PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários seguirão duas regras de pagamentos:

- Para os Créditos D, os pagamentos serão exclusivos e progressivos, onde se priorizará o pagamento da maior quantidade de créditos por ordem crescente de valor.
- Para os créditos A, B e C, os pagamentos serão proporcionais ao percentual do credor na sua Subclasse e cada período terá um rateio de valor por subclasse.

Para tanto, o pagamento aos Credores Quirografários foi distribuído em 4 (quatro) períodos, nos quais foram atribuídos pesos distintos a cada etapa do pagamento às subclasses quirografárias. Em cada período, prevê-se a capacidade de pagamento de parcela no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, equivalente a 2,5% da Receita Líquida Mensal Projetada para o período.

No último mês de pagamento de um período, o valor residual do pagamento final da Subclasse inferior será rateado para as Subclasses superiores, conforme percentual do período subsequente.

1º Período: no primeiro período, serão contemplados os detentores dos Créditos "D", durante o prazo de até 9 (nove) meses, ao fim dos quais os Créditos "D" serão dados como satisfeitos.

1º período

Subclasses	Pesos - 1º período	Valor parcela	Prazo (Meses)	Valor pago	Dívida	Saldo Final
Créditos "A"	0,00%	R\$ -	-	R\$ 347,78	R\$ 9.084.200,50	R\$ 9.083.852,72
Créditos "B"	0,00%	R\$ -	-	R\$ 695,57	R\$ 2.513.409,33	R\$ 2.512.713,76
Créditos "C"	0,00%	R\$ -	-	R\$ 5.912,34	R\$ 5.015.805,87	R\$ 4.867.893,53
Créditos "D"	100,00%	R\$ 50.000,00	9	R\$ 443.044,31	R\$ 443.044,31	R\$ -
Total	100,00%	R\$ 50.000,00	9	R\$ 450.000,00	R\$ 17.056.460,01	R\$ 16.464.460,01

2º Período: no segundo período, satisfeitos os Créditos "D", do valor projetado destinado ao pagamento dos créditos quirografários, 5,00% (cinco por cento) será destinada a subclasse Créditos "A", 10,00% (dez por cento) à subclasse Créditos "B" e 85,00% (oitenta e cinco por cento) à subclasse de Créditos "C", durante o prazo de 115 (cento e quinze) meses, até a satisfação da subclasse Créditos "C".

1629
G**2º período**

Subclasses	Pesos - 2º período	Valor parcela	Prazo	Valor pago	Dívida	Saldo Final
Créditos "A"	5,00%	R\$ 2.500,00	115	R\$ 297.400,00	R\$ 9.083.852,72	R\$ 8.786.452,72
Créditos "B"	10,00%	R\$ 5.000,00	115	R\$ 584.706,47	R\$ 2.512.713,76	R\$ 1.928.007,29
Créditos "C"	85,00%	R\$ 42.500,00	115	R\$ 4.867.893,53	R\$ 4.867.893,53	R\$ -
Créditos "D"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	100,00%	R\$ 50.000,00	115	R\$ 5.750.000,00	R\$ 16.464.460,01	R\$ 10.714.460,01

3º Período: no terceiro período, satisfeitos os Créditos "C", do valor previsto destinado ao pagamento dos créditos quirografários, 75,00% (setenta e cinco por cento) será destinada ao pagamento da subclasse quirografária Créditos "B" enquanto 25,00% (vinte e cinco por cento) será destinada ao pagamento da subclasse quirografária Créditos "A", durante o prazo de 52 (cinquenta e dois) meses, até a satisfação da subclasse quirografária Créditos "B".

3º período

Subclasses	Pesos - 3º período	Valor parcela	Prazo	Valor pago	Dívida	Saldo Final
Créditos "A"	25,00%	R\$ 12.500,00	52	R\$ 671.992,71	R\$ 8.786.452,72	R\$ 8.114.460,01
Créditos "B"	75,00%	R\$ 37.500,00	52	R\$ 1.928.007,29	R\$ 1.928.007,29	R\$ -
Créditos "C"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Créditos "D"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	100,00%	R\$ 50.000,00	52	R\$ 2.600.000,00	R\$ 10.714.460,01	R\$ 8.114.460,01

4º Período: no quarto período, serão contemplados os detentores dos Créditos "A", com a totalidade dos recursos destinados ao pagamento de credores, durante o prazo de até 163 (cento e sessenta e três) meses, ao fim dos quais os Créditos "A" serão dados como satisfeitos.

4º período

Subclasses	Pesos - 4º período	Valor parcela	Prazo	Valor pago	Dívida	Saldo Final
Créditos "A"	100,00%	R\$ 50.000,00	163	R\$ 8.114.460,01	R\$ 8.114.460,01	R\$ -
Créditos "B"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Créditos "C"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Créditos "D"	0,00%	R\$ -	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	100,00%	R\$ 50.000,00	163	R\$ 8.114.460,01	R\$ 8.114.460,01	R\$ -

Disposições Adicionais:

- Os prazos de carência passam a contar a partir da certificação do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- As quantias para o pagamento de todos os Créditos Quirografários são fixas e independem de eventuais flutuações para cima ou para baixo de faturamento. As

mesmas somente passarão a ter reajuste anual de 3% (três por cento), a partir de 12 (doze) meses a contar do início do pagamento das Subclasses A, B e C, dos créditos quirografários.

- Os valores serão depositados diretamente aos Credores ou alternativamente aos seus procuradores ou representantes legais;
- Não há valor mínimo de depósito por Credor;

4.3.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

O Leilão Reverso de Créditos constitui instrumento alternativo ao fluxo de pagamentos para satisfação dos créditos. Tal procedimento busca destinar recursos de caixa ou advindos da venda de ativo da Recuperanda ao Credor que der o maior lance de deságio sobre o seu crédito, sendo realizado somente após a concessão da Recuperação Judicial. O Leilão será precedido de edital de convocação, no qual serão especificados horário, data, local e valores que irão a leilão.

4.3.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO

Caso haja disponibilidade de algum recurso de estoque da produção ou bens e maquinário não essenciais, estes poderão ser oferecidos a título de valor aos Credores para quitação parcial ou total dos créditos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os Créditos Concurrais serão novados por este Plano, de forma irrevogável e irretroatável, e serão pagos na forma por ele estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LRF.

5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES

A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá: i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial; ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros

meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de Recuperação Judicial desta serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o Cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do Crédito. A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.

5.4 DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente. Os pagamentos iniciarão a partir do 10º dia útil do mês seguinte após trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial; Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

5.5 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Caso a Recuperanda não efetuar o pagamento da parcela do mês decorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores, não serão considerados como descumprimento do Plano.

5.6 MODIFICAÇÃO DO PLANO:

Futuras alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

5.7 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

5.8 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

5.9 NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

ASSESSORIA JURÍDICA DA RECUPERANDA:

TAÍS ROBERTA WEIAND – tais.weiand@grupovillela.com
THALLES PEDRUZI NUNES – thalles.nunes@grupovillela.com
FERNANDO SCHUCK – fernando.schuck@grupovillela.com

Endereço: Avenida Pinheiro Borda, 482, bairro Cristal, CEP 90810-160 Porto Alegre/RS
Contato: 51 3248 8509

ADMINISTRADOR JUDICIAL

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS – Conrado Dall’Igna
Endereço: Rua Carlos Huber, 110, Três Figueiras, CEP 91330-150, Porto Alegre/RS
Contato: 51 3382 1500

FERNANDO DE OLIVEIRA SCHUCK
ECONOMISTA, CRE/RS 8364

TAIS ROBERTA WEIAND
ADVOGADA, OAB/RS 60.850

1703
C

ANEXO I - RESUMO DO QUADRO DE CREDORES - EDITAL DO ART 7º§2º, LRF.

	Volume de Créditos	Nº Credores	nº % Credores	Volume de Créditos (%)
Classe I - Créditos Trabalhistas	R\$ 549.055,91	14	5,7%	3,1%
Classe II - Créditos com Garantia Real	R\$ 103.550,72	1	0,4%	0,6%
Classe III - Créditos Quirografários	R\$ 17.056.460,01	229	93,9%	96,3%
Créditos "A"	R\$ 9.084.200,50	3	1,2%	51,3%
Créditos "B"	R\$ 2.513.409,33	4	1,6%	14,2%
Créditos "C"	R\$ 5.015.805,87	74	30,3%	28,3%
Créditos "D"	R\$ 443.044,31	148	60,7%	2,5%
Total	R\$ 17.709.066,64	244	100,0%	100,0%